



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Para atender a Lei nº 4.435, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018, onde consta no Art. 9º que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, **dependerá de específica autorização legislativa**, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. § 1º. O Poder Executivo apresenta o projeto nº 28/2018.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 28/2017 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza o poder Executivo a subvencionar entidades especificamente a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA e o Pronto Socorro da Vila Maria, onde a duração da subvenção será de **até** 06(seis) parcelas. Nota-se que em tese a elaboração financeira encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para a concessão de subvenções sociais.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 30 de janeiro de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

